



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

**Processo nº 8503112-23.2021.8.06.0026**

**Assunto:** Liquidação Extrajudicial. Centro Oeste Administradora de Benefícios LTDA

**Interessada:** Ana Cláudia Rocha Martinez – Liquidante Extrajudicial

**DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 18/2022/CGJCE**

A Sra. Ana Cláudia Rocha Martinez de Oliveira, liquidante extrajudicial, solicita a expedição de comunicado aos demais órgãos vinculados a esta casa censora para que prestem, diretamente a liquidante nomeada, as informações relativas a existência de bens de propriedade da massa liquidanda.

Encaminhados os autos à Gerência de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais foi apresentada informação sugerindo a realização de buscas em todos os Cartórios de Registros de Imóveis do Estado do Ceará, em nome de Centro Oeste Administradora de Benefícios LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 21.416.316/0001-39.

Sucessivamente, a Dra. Juliana Sampaio de Araújo, Juíza Corregedora Auxiliar designada para a matéria extrajudicial, emitiu parecer sugerindo a expedição de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, buscas em todos os Cartórios de Registros de Imóveis do Estado do Ceará, em nome de Centro Oeste Administradora de Benefícios LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 21.416.316/0001-39.

Desta forma, acolho a sugestão determinando a expedição de Ofício Circular, via PEX, direcionado aos Cartórios de Registros de Imóveis do Estado do Ceará para ciência e buscas em nome de Centro Oeste Administradora de Benefícios LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 21.416.316/0001-39.

Cópia desta servirá como Ofício Circular com cópia da exordial.

Comunique-se à interessada as providências adotadas nesta Corregedoria-Geral de Justiça; empós, arquive-se.

À Gerência Administrativa para expedientes.

Fortaleza, hora e data da assinatura eletrônica.

**Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**  
Corregedor-Geral da Justiça

**CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. –  
EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
CNPJ 21.416.316/0001-39**

Ofício LE/Centro Oeste n.º 13/2021

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2021.

À

**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Av. General Afonso Albuquerque Lima s/nº - Cambeba

CEP: 60.822-325 - Fortaleza - CE

Assunto: **Solicitação de informações sobre a existência de bens.**

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Resolução Operacional - RO nº 2.709, de 26 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2021, decretou o regime de liquidação extrajudicial na operadora de planos privados de assistência à saúde Centro Oeste Administradora de Benefícios LTDA - Em Liquidação Extrajudicial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 21.416.316/0001-39, e nomeou como liquidante a Sra. Ana Claudia Rocha Martinez de Oliveira, conforme Portaria de Pessoal nº 312, de 26 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2021. Seguem anexas as cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de liquidação extrajudicial e da Portaria de nomeação do liquidante extrajudicial.

O regime de liquidação extrajudicial ao qual as operadoras de planos privados de assistência à saúde estão submetidas encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, e, de acordo com o previsto no art. 24-D desse diploma legal, com a aplicação subsidiária da Lei 6.024, de 13 de março de 1974.

Por oportuno, esclarecemos que a liquidação tem como finalidade precípua a arrecadação do Ativo e a apuração do Passivo da massa liquidanda. Para tanto, torna-se imprescindível o conhecimento de todo ativo para eventual satisfação dos direitos dos credores.

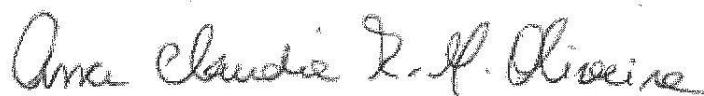
Nesse sentido, não obstante todos os esforços evidenciados por este liquidante no sentido de conhecer com exatidão a real dimensão do eventual ativo, tendo em vista a imprecisão das informações contidas no acervo documental arrecadado, não foi possível identificar claramente os elementos dele constantes. Ressalte-se haver a dificuldade adicional do desconhecimento de todas as possíveis aquisições de bens ou direitos que a operadora pode ter efetuado e não registrado em seu acervo documental.

Dessa forma, e considerando o disposto no art. 16 da Lei 6024/74, solicito a V.Sª o obséquio da adoção de providências necessárias no âmbito de sua competência com vistas à expedição de comunicado aos demais órgãos vinculados a essa instituição para que prestem, diretamente à liquidante nomeada, as informações relativas à existência de bens de propriedade da massa liquidanda.

Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas a este liquidante, no seguinte endereço para correspondência: Rua Felipe Camarão, 160 – casa 6 – Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 0.550-165, e que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Assim, considerando que a boa condução das liquidações extrajudiciais das operadoras de planos de saúde é de interesse da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no exercício de suas atribuições legais, imperiosa se mostra a colaboração ora solicitada no sentido de atender ao interesse público envolvido e aos imperativos legais.

Atenciosamente.



**Ana Claudia Rocha Martinez de Oliveira**  
Liquidante Extrajudicial